



Universidade Federal Fluminense  
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia  
Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais

# **PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)**

**Graduação em Ciências Sociais**

**Titulação: Bacharelado em ciências sociais**

**Currículo: 5.01.003**

**NITERÓI, MARÇO DE 2021**

# UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## REITOR

Antonio Claudio Lucas de Nóbrega

## COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PPC

Carolina Zuccarelli (coordenadora)

Raquel Guilherme de Lima (vice-coordenadora)

Ana Cláudia Cruz da Silva (GAP)

Cristiano Fonseca Monteiro (GSO)

Felipe Berocan Veiga (GAP)

Flavia Mateus Rios (GSO)

Rosana da Câmara Teixeira (SSE)

Sabine Azevedo (GGS)

# SUMÁRIO

1. Apresentação, histórico e justificativa .....	p. 04
2. Perfil profissional .....	p. 05
3. Organização curricular .....	p. 06
4. Acompanhamento e avaliação .....	p. 09
5. Conteúdo de estudos e objetivos .....	p. 13
6. Disciplinas obrigatórias e optativas.....	p. 14
7. Atividades complementares .....	p. 15
8. Equivalência de disciplina .....	p. 15
9. Considerações finais .....	p. 15
Anexo A – Resolução Atividades Complementares .....	p. 18
Anexo B – Resolução Trabalho de Conclusão de Curso .....	p. 21
Anexo C – Resolução Estágio Curricular Não-Obrigatório .....	p. 24

## **1. Apresentação, histórico e justificativa**

A Universidade Federal Fluminense (UFF) foi criada pela Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960, com o nome de Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UFERJ. A ela incorporaram-se as cinco faculdades federais já existentes em Niterói - Faculdade de Direito de Niterói, Faculdade Fluminense de Medicina, Faculdade de Farmácia e Odontologia, Escola de Odontologia e Escola Fluminense de Medicina Veterinária - e agregaram-se estabelecimentos de ensino estaduais - Escola de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, Escola Fluminense de Engenharia e Escola de Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro - e particulares - Faculdade Fluminense de Filosofia e Faculdade de Ciências Econômicas de Niterói.

Com a Lei nº 4.831, de 5 de novembro de 1965, a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro passou a denominar-se Universidade Federal Fluminense. A UFF é uma entidade federal autárquica de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, econômica e financeira, exercida na forma de seu Estatuto e da legislação pertinente.

O curso de graduação em Ciências Sociais do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense (ICHF-UFF) foi criado em 1964 e teve sua primeira turma formada em 1967, sendo considerado uma das mais tradicionais e qualificadas formações acadêmicas nessa área no Estado do Rio de Janeiro. Atualmente, se divide em dois diferentes cursos, de Bacharelado e de Licenciatura em Ciências Sociais.

Nos quadros da democratização do acesso à universidade, o curso se caracteriza pela abertura ao diálogo interdisciplinar e por acompanhar, com seus conhecimentos específicos, o desenvolvimento das Ciências Sociais de maneira integrada, contemplando a Sociologia, a Antropologia e a Ciência Política como possibilidades. De uma perspectiva mais ampla, o curso permite o conhecimento e o diálogo com o campo das Humanidades, sempre pautado por valores como a diversidade de ideias e de abordagens e o compromisso didático-pedagógico com a qualidade, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão. Oferece formação teórico-metodológica considerando autores clássicos e contemporâneos, preparando estudantes tanto para a profissionalização quanto para a formação continuada de estudos na Pós-Graduação, em níveis de Especialização, Mestrado e Doutorado.

Do ponto de vista da formação, espera-se que os alunos do curso de Ciências Sociais tenham sólida formação teórica e metodológica. No primeiro caso, entrando em contato com diferentes vertentes teóricas que compõem as três áreas das Ciências Sociais, com especial ênfase na interdisciplinaridade. Espera-se também que os alunos aprendam métodos e técnicas de pesquisa variados, de natureza qualitativa e quantitativa, obtendo assim capacitação para os diferentes

campos de atuação do cientista social, incluindo o terceiro setor, a iniciativa privada, o setor público (formulação, implementação e avaliação de políticas públicas), além da própria atividade acadêmica.

A combinação de formação acadêmica qualificada, o desenvolvimento de expertise e o domínio de tecnologias sociais voltadas para os diferentes campos de atuação contribuem reflexivamente para a produção de conhecimento voltada à intervenção em diversas questões públicas.

Olhando mais especificamente para a inserção territorial do curso de Ciências Sociais oferecido pela Universidade Federal Fluminense na cidade de Niterói, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, trata-se de um contexto metropolitano marcado por enormes desafios, requerendo profissionais qualificados para lidar com tais desafios em suas diferentes dimensões: desenvolvimento socioeconômico, grupos minoritários, acesso a serviços públicos, promoção da diversidade e dos direitos humanos, dentre outras dimensões da cidadania. O reconhecimento e a valorização de espaços de mobilização e de associativismo, a ampliação dos canais de diálogo e deliberação, assim como a participação no debate público da região, compreendem alguns dos desafios para os quais os cientistas sociais formados pela UFF devem estar preparados para enfrentar.

## **2. Perfil profissional**

O curso de Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense promove uma sólida formação acadêmico-científica possibilitando ao seu egresso o domínio de instrumentais teóricos e metodológicos diversificados, o que lhe dá condições de produzir competentes diagnósticos/análises dos fenômenos/problemas sociais. Associada a uma consistente formação humanística presente ao longo de todo o curso, tal formação prepara o profissional de ciências sociais para que sua atuação seja sempre pautada por princípios éticos e de compromisso social, visando à construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária.

São as seguintes as competências e habilidades esperadas: domínio da bibliografia teórica e metodológica básica das ciências sociais; autonomia intelectual, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas; capacidade analítica e de crítica social; competência na articulação entre teoria, pesquisa e prática social; domínio de métodos de construção de dados quantitativos e qualitativos, com respeito às populações e instituições investigadas.

Alguns campos de atuação de cientistas sociais são listados abaixo:

- Instituições de ensino superior e de pesquisa públicas e privadas (após a devida especialização);

- Órgãos governamentais, tais como INCRA, FUNAI, entre outros; e do Sistema Judiciário (como o Ministério Público);
- Organizações não-governamentais;
- Assessoria a partidos políticos, sindicatos, associações e movimentos sociais;
- Assessoria legislativa;
- Assessoria a órgãos de imprensa e empresas afins;
- Empresas públicas e privadas na elaboração de laudos técnico-periciais e relatórios de impacto social e ambiental;
- Institutos de pesquisa de mercado e de produção de dados;
- Empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas sociais.

### **3. Organização curricular**

O currículo em vigor de Ciências Sociais - Bacharelado foi aprovado pela Resolução CEP nº 41/2006. Posteriormente, o curso passou por três ajustes curriculares sem alteração de CH realizados em 2011, 2016 e o último em 2018, devidamente aprovados pelo CEPEX, e aprovados respectivamente pelas Resoluções 06/2011, 220/2016 e 20/2018.

#### *(I) Distribuição da carga horária (2.400 horas)*

Apresenta-se, tal como no resumo da matriz curricular, da seguinte forma: carga horária obrigatória: 1.560 horas; carga horária obrigatória de escolha: 60 horas; carga horária optativa: 720 horas; carga horária de atividades complementares: 60 horas.

O Curso de Graduação em Ciências Sociais - Grau Bacharelado - é um curso noturno (entrada no primeiro semestre) e vespertino (entrada no segundo semestre) com previsão para integralização do currículo em 08 (oito) ou, no máximo, 12 (doze) períodos letivos.

#### *(II) Componentes curriculares: breves definições*

De acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP nº 001/2015), uma disciplina é a “forma pela qual os conteúdos se apresentam no currículo, com carga horária previamente definida pelo Departamento de Ensino e/ou Coordenação de Curso”, podendo ser identificada como:

- i. Disciplina Obrigatória – Disciplina considerada como imprescindível para a formação básica e profissional, de acordo com as diretrizes curriculares dos cursos de graduação;

- ii. Disciplina Obrigatória de Escolha – Disciplina de escolha do discente, dentre uma lista previamente estabelecida no projeto pedagógico do curso, devendo o discente cumprir uma carga horária mínima indicada;
- iii. Disciplina Optativa – Disciplina de livre escolha do discente, dentre uma lista previamente estabelecida pelo Colegiado de Curso, com o objetivo de ampliar sua formação profissional. A carga horária decorrente de aprovação em disciplina isolada em outras Instituições de Ensino Superior (IES) será reconhecida como disciplina optativa, através do processo de dispensa de disciplina, conforme artigo 86 do regulamento dos cursos de graduação da UFF.
- iv. Disciplina Eletiva – Disciplina que faz parte do elenco daquelas oferecidas pela UFF, de livre escolha do discente, com o objetivo de ampliar a sua formação geral;
- v. Disciplina Isolada – Disciplina cuja inscrição pode ser solicitada por graduado em curso superior ou discente regularmente inscrito em outra IES;
- vi. Disciplina Semipresencial – Disciplina na qual são utilizados meios e/ou tecnologias de informação e comunicação, com discentes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

### *(III) Definições dos núcleos*

As atividades e disciplinas apresentam-se constituídas em núcleos, buscando observância ao cumprimento de efetivo trabalho acadêmico descrito no Art. 9º da Resolução CEPEX nº 616/2017. Os núcleos especificados abaixo não são estanques, mas se articulam/ interpenetram:

**A - Núcleo de Estudos de Formação Geral** – Este núcleo é composto por atividades formativas voltadas para o desenvolvimento de conteúdos curriculares de natureza científico-cultural, que incorporam estudos de formação geral, das áreas específicas (conhecimento das ciências sociais: Antropologia, Ciência Política e Sociologia), e interdisciplinares; mas também disciplinas/atividades voltadas para o aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional.

- i. Área específica: composta por três conteúdos de estudos: antropologia, ciência política, sociologia e metodologia, que serão ministrados através de disciplinas obrigatórias, optativas e atividades acadêmicas curriculares. Propõe-se, em atendimento aos objetivos e ao perfil profissional almejado, uma forte formação teórico-metodológica nestes quatro conteúdos, incluindo aprofundamento em pesquisa social do estudante. Mantém, assim, a ênfase na qualificação do bacharel nas principais disciplinas das ciências sociais. As disciplinas obrigatórias (Antropologia I, II, III e IV; Política I, II, III e IV; Sociologia I, II, III e IV; Introdução à Metodologia das Ciências Sociais), e a disciplina obrigatória de escolha (podendo o estudante inscrever-se em: Antropologia V ou Ciência Política

Brasileira ou Sociologia V) que constituem este eixo, totalizam uma carga horária de 780 horas de atividades formativas de natureza científico-cultural.

- ii. Área interdisciplinar: composta por conteúdos de estudos obrigatórios desenvolvidos pelos departamentos de economia, geografia, estatística, filosofia e história. As disciplinas obrigatórias neste eixo totalizam 420 horas. São elas: História moderna e contemporânea III, História do Brasil III, Pensamento econômico I, Pensamento econômico II, Introdução à filosofia, Estatística geral, Geografia humana e econômica II. Este eixo visa ampliar os saberes interdisciplinares de maneira a levar o bacharelando a desenvolver uma visão global dos fenômenos sociais.
- iii. Disciplinas optativas: compostas pelas disciplinas de livre escolha do discente, dentre uma lista previamente estabelecida pelo Colegiado de Curso, cuja Carga Horária a ser cumprida pelo estudante é de 720 horas.. As especificações de cada disciplina/atividade (carga horária e ementa) podem ser verificadas no banco de ementas disponível no site da UFF(V).

#### *(IV) Pesquisa como princípio pedagógico*

Assumindo a perspectiva da pesquisa como princípio pedagógico, define-se, neste curso, como obrigatórias as disciplinas Prática de Pesquisa em Ciências Sociais I, Trabalho Monográfico I e Monografia, nos 6º, 7º e 8º períodos do curso, totalizando 360 horas de atividades voltadas para o desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso que, de acordo com Resolução nº 04/2021, de 26 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 144, pode se dar em dois formatos: monografia ou artigo monográfico.

#### *(V) Atividades de extensão*

Entende-se por Ações de Extensão aquelas desenvolvidas por meio de cursos, eventos, programas, projetos, prestação de serviços e consultorias, que tenham como foco a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e atendam as diretrizes definidas na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação. O registro da ação de extensão, no edital de fluxo contínuo, se processará nos moldes definidos pela Instrução de Serviço/PROEX N.º 08, de 25 de novembro de 2019.

#### *(VI) Estágio Curricular Não Obrigatório*

Estágio é uma atividade de natureza acadêmica que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo profissional, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.



Na UFF, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e compreendendo que as atividades de estágio também estão incluídas no âmbito das ações de inclusão social dos estudantes, regulamentou-se a política de estágio curricular – obrigatório e não obrigatório – para os estudantes de cursos de graduação, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por meio da Resolução nº 298/2015

No curso de bacharelado em ciências sociais o estágio curricular é uma atividade facultativa, que pode ter a carga horária integralizada como Atividade Complementar.

A proposta de estágio não obrigatório deverá ser encaminhada pelo aluno ao Colegiado do Curso de Ciências Sociais através de um Plano de Estágio previamente negociado entre as partes e aprovado pelo professor Coordenador de estágio indicado pela Coordenação do curso.

O Plano de Estágio deve ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciências Sociais antes do início do período de vigência do estágio. No Plano de Estágio deverá constar a instituição onde o estágio será realizado, o supervisor responsável indicado pela instituição concedente e o período de realização do estágio.

#### **4. Acompanhamento e avaliação**

O sistema de avaliação e aprendizagem do curso obedece ao definido no Regulamento de Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense, conforme extrato abaixo:

##### **TÍTULO VI - DAS AVALIAÇÕES**

##### **CAPÍTULO I – DAS AVALIAÇÕES REGULARES**

Art. 94 - As avaliações obrigatórias deverão ser distribuídas de maneira uniforme ao longo do período letivo e, a critério do docente responsável pela disciplina, podem ser:

- a) Provas e/ou trabalhos;
- b) Escritas e/ou orais;
- c) Teóricas e/ou práticas;
- d) Outras formas, a critério do Departamento de Ensino

##### **Parágrafo único**

Quando as verificações forem realizadas na modalidade de Prova Oral, esta deverá ser obrigatoriamente pública, devendo o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso constituir uma banca examinadora com no mínimo 3 (três) docentes e fornecer os meios necessários à sua viabilização, podendo ser gravada e/ou transmitida em áudio e/ou vídeo.

Art. 95 - A avaliação do discente em disciplina do curso de graduação terá por base notas e frequências, sendo as notas atribuídas numa escala de 0,0 a 10,0 (zero a dez) com apenas uma casa decimal.

Art. 96 - A aprovação direta do discente ocorrerá quando o mesmo obtiver média parcial igual ou maior que 6,0 (seis) e sua frequência igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 97 - Deverá haver, para cada disciplina, pelo menos duas verificações obrigatórias, uma avaliação de segunda chamada e uma verificação suplementar, podendo esta ser dispensada em casos excepcionais, como exposto no Parágrafo 2º do Art. 99.

Parágrafo único. O discente só poderá ter consignada sua presença e ser submetido à verificação de aprendizagem em turma em que esteja regularmente inscrito, como comprovado pelo seu registro no diário de classe.

Art. 98 - A avaliação de segunda chamada será realizada antes da verificação suplementar (VS), para substituir apenas uma das avaliações obrigatórias realizadas ao longo do período, e à qual o discente não tenha comparecido.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, justificando-se a ausência na avaliação de segunda chamada, e comprovada a efetiva indisponibilidade do discente de comparecer, fica garantido o direito a uma segunda avaliação de segunda chamada.

Art. 99 - A verificação suplementar (VS) é vetada aos discentes já aprovados e é obrigatória para aqueles que tenham obtido pelo menos 75% de frequência e média parcial entre 4,0 (quatro) e 5,9 (cinco vírgula nove), estando esses dois limites incluídos.

§ 1º - A verificação suplementar deverá ser realizada no horário da turma da disciplina, só podendo ocorrer pelo menos 3 dias úteis após a divulgação da média parcial.

§ 2º - Em disciplinas cuja avaliação seja continuada, como práticas desportivas e outras, não haverá obrigatoriedade de realização de VS, mediante aprovação pelo Colegiado do Curso e pelo Departamento de Ensino responsável pela disciplina.

§ 3º - O discente que foi submetido à VS será considerado aprovado quando sua nota for igual ou superior a 6,0 (seis) nesta prova.

§ 4º - Nas atividades correspondentes a estágio supervisionado, projetos e trabalhos de conclusão de curso com sistemática de avaliação contínua, considerada a sua natureza peculiar, não será aplicada a Verificação Suplementar.

Art. 100 - As notas de cada avaliação deverão ser divulgadas até 3 (três) dias úteis antes da realização da avaliação seguinte, prevendo os prazos de recurso referente à nota atribuída, de acordo com o Art.111 deste Regulamento.

Art. 101 - Será reprovado o discente que tenha, cumulativamente ou não:

- a) Frequência insuficiente (inferior a 75%);
- b) Média parcial inferior a 4,0 (quatro);
- c) Nota na VS inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. A partir do momento em que o discente ultrapassar o limite de faltas (superior a 25% da carga horária total) numa disciplina, perderá o direito de realizar as avaliações posteriores.

Art. 102 - A Insuficiência de Aproveitamento Escolar, para efeito de cancelamento de matrícula previsto no item (e) do Art. 60 deste Regulamento, será caracterizada quando o discente:

- a) For reprovado em todas as disciplinas em que se inscreveu em 3 (três) períodos letivos, consecutivos ou não;
- b) Não tiver cursado 50 % (cinquenta por cento) da carga horária total do curso decorrido o número de períodos previstos para a integralização curricular;
- c) For reprovado em uma mesma disciplina por 4 (quatro) vezes, consecutivas ou não;
- d) For reprovado por frequência em todas as disciplinas nas quais se inscreveu no período de seu ingresso;
- e) For reprovado por nota final em todas as disciplinas nas quais se inscreveu no período de seu ingresso, exceto se tiver obtido nota final igual ou superior a 4,0 (quatro) e tiver frequência suficiente, simultaneamente, em pelo menos uma disciplina.

Art. 103 – Não há abono de faltas às aulas, a não ser que o aluno comprove, através de documentos, as viagens a serviço ou trabalho extraordinário, em órgãos públicos ou entidades privadas, e também nos casos incursos em legislação superior e as faltas por motivos médicos, desde que devidamente documentados

Parágrafo único. O discente que deixar de cursar uma disciplina, sem efetivar o seu cancelamento, terá mantida a referida inscrição com os registros das situações decorrentes desta ação.

Art. 104 - Serão registradas no histórico escolar do discente a média parcial, a frequência (suficiente ou insuficiente) e a nota da VS, se for o caso.

Art. 105 - As alterações eventuais no registro de média parcial, frequência ou nota da VS serão realizadas por:

- a) Coordenação do Curso ao qual o discente está vinculado, caso ocorra no período letivo imediatamente posterior ao registro, após informação do Departamento de Ensino ao qual a disciplina se vincule, por meio de formulário próprio, devidamente assinado pelo Docente responsável pela Disciplina e pelo Chefe do Departamento de Ensino;
- b) PROGRAD/DRAD, caso a alteração ocorra após o período mencionado na alínea a deste Artigo, com documento enviado pelo Departamento de Ensino e visto da Coordenação do Curso e justificativa da alteração.

Art. 106 -No caso de Aproveitamento de Estudos, será registrado no Histórico Escolar do discente:

- a) A carga horária da disciplina correspondente no período e ano letivo no qual foi concedida a dispensa, além do termo DISPENSADA;

b) A carga horária, a nota obtida, o período e ano letivo no qual foi concedida a correspondência da disciplina, além do termo CORRESPONDENTE.

Art. 107 - O discente ingressante na UFF que iniciar as suas atividades após o início do período letivo terá a proporcionalidade de faltas consideradas a partir da data de sua matrícula realizada pela PROGRAD/DAE, independentemente do início do período letivo.

Art. 108 – O discente que, em consequência de alterações efetuadas pela Coordenação do Curso durante o Período de Ajuste, iniciar os seus estudos em nova disciplina ou turma após o início do período letivo terá a proporcionalidade de faltas consideradas a partir da data de sua matrícula realizada pela PROGRAD/DAE, independentemente do início do período letivo.

Art. 109 - O aproveitamento escolar do discente será expresso pelo Coeficiente de Rendimento e registrado no Histórico Escolar.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado com base nas notas finais obtidas pelo discente em todas as disciplinas cursadas desde o seu ingresso na UFF, sendo obtido através da fórmula:

$$CR = \frac{(Ch\ 1 \times N\ 1) + (Ch\ 2 \times N\ 2) + \dots + (Ch\ n \times N\ n)}{Ch\ 1 + Ch\ 2 + \dots + Ch\ n}$$

Sendo: Ch n = carga horária da disciplina n

N n = Nota final obtida na disciplina n

§ 2º - Não são considerados no cálculo do CR:

- a) Disciplinas canceladas;
- b) Disciplinas dispensadas;
- c) Trancamento de matrícula; e
- d) Atividades complementares.

§ 3º - Em caso de discente que tenha obtido correspondência de disciplinas, por nova matrícula, as notas registradas na matrícula anterior deverão ser utilizadas para o cálculo do CR na matrícula nova.

Art. 110 - A Vista de Trabalho ou de Prova é procedimento acadêmico obrigatório, devendo ser previsto como atividade na programação da disciplina.

§ 1º - Após a aplicação de um instrumento de avaliação de aprendizagem, inclusive da Verificação Suplementar, e antes do registro das notas no diário de classe, o docente deverá dar vista deste instrumento a seus discentes, esclarecendo-os sobre os objetivos e os critérios utilizados na correção, e procedendo à revisão da nota quando for o caso.

§ 2º - A divulgação das notas de uma verificação deverá ser feita pelo Departamento de Ensino/Coordenação de Curso em até 3 (três) dias úteis após a vista do instrumento de avaliação utilizado.

§ 3º - O discente que não concordar com a nota atribuída na avaliação poderá recorrer ao Departamento de Ensino/Coordenação de Curso ao qual a disciplina se vincule, desde que o faça no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 4º - Para instruir seu recurso o discente poderá solicitar ao Departamento de Ensino/Coordenação de Curso o acesso ao instrumento de avaliação, sendo obrigatoriamente assistido por um representante do Departamento de Ensino/Coordenação de Curso durante o ato de seu exame.

§ 5º - O Chefe do Departamento de Ensino/Coordenador de Curso deverá constituir, em 5 (cinco) dias úteis, banca composta por 3 (três) docentes, que terá outros 3 (três) dias úteis para apresentar o resultado do julgamento da solicitação de revisão de nota.

§ 6º - Ao resultado do julgamento do recurso caberá ainda recurso a instâncias superiores, o que não impede a aplicação das demais avaliações, inclusive a Verificação Suplementar, aos demais discentes da turma

## 5. Conteúdo de estudos e objetivos

<b>CONTEÚDOS DE ESTUDOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>
ANTROPOLOGIA	Fornecer instrumentais teóricos e metodológicos básicos de antropologia; capacitar para o ensino e a pesquisa em antropologia.
CIÊNCIA POLÍTICA	Fornecer instrumentais teóricos e metodológicos básicos de ciência política; capacitar para o ensino e a pesquisa em ciência política.
SOCIOLOGIA	Fornecer instrumentais teóricos e metodológicos básicos de sociologia; capacitar para o ensino e a pesquisa em sociologia.
METODOLOGIA	Capacitar para a realização de pesquisas sociais.
ECONOMIA	Fornecer subsídios em economia, capacitando o estudante para obtenção de novos conhecimentos na área.
HISTÓRIA	Fornecer subsídios em história, capacitando o estudante para obtenção de novos conhecimentos na área e possível percurso interdisciplinar.
ESTATÍSTICA	Fornecer instrumentos fundamentais para pesquisas sociais, possibilitando percursos posteriores a critério do estudante.
GEOGRAFIA	Fornecer conhecimentos básicos de geografia, possibilitando percursos posteriores a critério do estudante.

## 6. Disciplinas obrigatórias e optativas

Núcleo de Estudos de Formação geral: área específica

PERÍODO	NOME DA DISCIPLINA	CH	CÓDIGO
1º	ANTROPOLOGIA I	60	GAP00112
2º	ANTROPOLOGIA II	60	GAP00133
3º	ANTROPOLOGIA III	60	GAP00134
4º	ANTROPOLOGIA IV	60	GAP00135
5º	ANTROPOLOGIA V (OBRIGATÓRIA DE ESCOLHA)*	60	GAP00136
1º	POLÍTICA I	60	GCP00068
2º	POLÍTICA II	60	GCP00069
3º	POLÍTICA III	60	GCP00070
4º	POLÍTICA IV	60	GCP00071
5º	CIÊNCIA POLÍTICA BRASILEIRA (OBRIGATÓRIA DE ESCOLHA)*	60	GCP00072
1º	SOCIOLOGIA I	60	GSO00116
2º	SOCIOLOGIA II	60	GSO00117
3º	SOCIOLOGIA III	60	GSO00118
4º	SOCIOLOGIA IV	60	GSO00119
5º	SOCIOLOGIA V (OBRIGATÓRIA DE ESCOLHA) *	60	GSO00120
1º	INTRODUÇÃO À METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS	60	GSO00121
6º	PRÁTICA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS I	100	GG000021
7º	TRABALHO MONOGRÁFICO I	120	GG000027
8º	MONOGRAFIA	140	GSO00020

Núcleo de Estudos de Formação geral: área interdisciplinar

PERÍODO	NOME DA DISCIPLINA	CH	CÓDIGO
1º	INTRODUÇÃO À FILOSOFIA	60	GFL00024
2º	HISTÓRIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA III	60	GHT00843
3º	HISTÓRIA DO BRASIL III	60	GHT00312
4º	GEOGRAFIA HUMANA E ECONÔMICA II	60	GGE00137
5º	ESTATÍSTICA GERAL	60	GET00170
5º	PENSAMENTO ECONÔMICO I	60	SEN00067
6º	PENSAMENTO ECONÔMICO II	60	SEN00068

Distribuição da carga horária

	CH
OBRIGATÓRIAS	1.560
OBRIGATÓRIA DE ESCOLHA	60
OPTATIVA	720
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	60
CARGA HORÁRIA TOTAL	2.400

A matriz curricular do curso apresenta o rol de disciplinas optativas ativas no curso. Para consulta, verificar em - <https://app.uff.br/iduff/consultaMatrizCurricular.uff>

## 7. Atividades complementares

Atividades Complementares (AC) é a denominação dada a componente curricular que possibilita o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências de estudantes – inclusive quando adquiridos fora do ambiente escolar – e que estimula a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo, como complementação de estudos, a permanente e contextualizada atualização profissional específica. (Instrução de Serviço PROGRAD N° 08, de 10 de JULHO de 2020).

As AC são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação de Bacharelado em Ciências Sociais, devendo ser realizadas por todos os discentes, em qualquer das modalidades de ingresso.

Para se graduar os alunos deverão cumprir 60 (sessenta) horas de AC. Para a integralização da carga horária referente às AC, os alunos deverão participar, com as referidas comprovações, de alguma(as) das atividades distribuídas em quatro grupos: ensino, pesquisa e extensão e outras atividades a critério do colegiado do curso. Devem ser desenvolvidas durante o prazo de integralização do Curso.

A determinação de serviço GGS N°02/2020, de 13 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da UFF ANO LIV - N° 209, SEÇÃO I, PÁG. 07, estabelece procedimentos para registro de Atividades Complementares do curso de Bacharelado em Ciências Sociais – e delibera sobre sua operacionalização

## 8. Equivalências de disciplinas

As equivalências de disciplinas discriminadas abaixo são fundamentalmente pensadas considerando as disciplinas obrigatórias de cursos com maior volume de estudantes que ingressam no bacharelado em ciências sociais, são eles: Sociologia (UFF/Niterói) e Ciências Sociais (UFF/Campos dos Goytacazes)

Período	CÓDIGO	DISCIPLINA/ATIVIDADE	CH	CÓDIGO	DISCIPLINA/ATIVIDADE
1°	GAP00112		60h	COC00002 GAP00148 GAP00145 GAP00151	ANTROPOLOGIA I ANTROPOLOGIA ANTROPOLOGIA VI INTRODUÇÃO À ANTROPOLOGIA
2°	GHT00843	HISTORIA MODERNA E	60h	GHT00311	TEORIAS, METODOS E

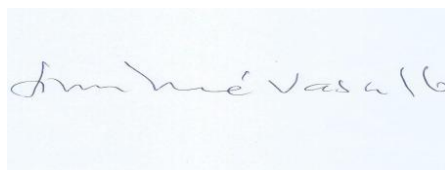
		CONTEMPORANEA III			HISTORIOGRAFIA
1°	GCP00068	POLÍTICA I	60h	GCP00136	POLÍTICA CLÁSSICA
				COC00005	TEORIA PÓLITICA I
				GCP04001	POLITICA I
1°	GSO00116	SOCIOLOGIA I	60h	GSO04001	SOCIOLOGIA I
				COC00004	TEORIA SOCIOLÓGICA I
				GSO00115	SOCIOLOGIA CLÁSSICA I
1°	GAP00133	ANTROPOLOGIA II		GAP04045	ANTROPOLOGIA II
				GAP00149	TEORIA ANTROPOLÓGICA CLÁSSICA
				COC00003	ANTROPOLOGIA II
1°	GSO00121	INTROD. A METODOL. DAS CIÊNCIAS SOCIAIS	60h	GSO00165	METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS
				GSO04007	METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS I
				COC00098	METODOLOGIA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS
2°	GCP00069	POLITICA II	60h	COC00019	TEORIA SOCIOLÓGICA II
				GCP00137	POLÍTICA CONTEMPORÂNEA
				GCP04002	POLITICA II
				COC00006	TEORIA POLÍTICA II
2°	GSO00117	SOCIOLOGIA II	60h	GSO00157	SOCIOLOGIA CLÁSSICA II
				COC00019	TEORIA SOCIOLÓGICA II
				GSO04002	SOCIOLOGIA II
3°	GAP00134	ANTROPOLOGIA III	60h	GAP00149	TEORIA ANTROPOLÓGICA CLÁSSICA
				COC00011	ANTROPOLOGIA III
				GAP04046	ANTROPOLOGIA III
3°	GHT00312	HISTORIA DO BRASIL III	60h	CHT00006	HISTÓRIA ECONÔMICA SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL I
				GHT04133	HISTORIA DO BRASIL III
				GHT04095	HISTORIA ECON POL E SOC GER BRASIL III
				GHT00614	HISTÓRIA DO BRASIL IV
				GHT04094	HISTORIA ECON POL E SOC GER BRASIL II
				GHT00377	HISTÓRIA DO BRASIL III
3°	GCP00070	POLITICA III	60h	COC00013	TEORIA POLÍTICA III
				GCP00136	POLÍTICA CLÁSSICA
				GCP00137	POLÍTICA CONTEMPORÂNEA
				GCP04003	POLITICA III
3°	GSO00118	SOCIOLOGIA III	60h	COC00014	TEORIA SOCIOLÓGICA III
				GSO04003	SOCIOLOGIA III
				GSO00158	SOCIOLOGIA CONTEMPORÂNEA I
3°	SSE00228	ORGANIZACAO DA EDUCACAO NO BRASIL	60h	SSE04102	ESTRUTURA E FUNC. DO ENSINO MEDIO
4°	GAP00135	ANTROPOLOGIA IV		COC00012	ANTROPOLOGIA IV
				GAP04047	ANTROPOLOGIA IV
				GAP00208	TEORIA ANTROPOLÓGICA CONTEMPORÂNEA
4°	GCP00071	POLITICA IV	60h	GCP04004	POLITICA IV
				COC00096	TEORIA POLÍTICA IV
4°	GSO00119	SOCIOLOGIA IV	60h	COC00097	TEORIA SOCIOLÓGICA IV
				GSO04004	SOCIOLOGIA IV
				GSO00159	SOCIOLOGIA CONTEMPORÂNEA II
5°	SEN00067	PENSAMENTO ECONOMICO I	60h	CEC00004	PENSAMENTO ECONÔMICO I
				GSO00164	SOCIOLOGIA ECONOMICA
				SEN04001	INTRODUCAO A ECONOMIA I
5°	GET00170	ESTATÍSTICA BÁSICA PARA CIÊNCIAS HUMANAS II	60h	GET00169	ESTATÍSTICA BÁSICA PARA CIÊNCIAS HUMANAS I
				GET00053	ESTATÍSTICA BÁSICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS HUMANAS
				CEC00012	ESTATISTICA APLIC. A INVESTIGACAO SOCIAL
6°	GGE00137	GEOGRAFIA HUMANA E ECONOMICA II	60h	GGE04032	GEOGRAFIA HUMANA E ECONOMICA II
				GGE00119	ECOLOGIA
				GRC00007	GEOGRAFIA HUMANA E ECONÔMICA GERAL



## 9. Considerações finais

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o documento norteador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, e as formas de implementação e avaliação do curso. Trata-se de um importante instrumento de gestão utilizado pelas Coordenações de Curso, pelo seu Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pelo Colegiado do curso.

O PPC apresentado foi elaborado com apoio dos docentes do NDE e aprovado em reunião do colegiado de 23 de março de 2021.

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature is cursive and reads "Simone Pondé Vassallo".

Simone Pondé Vassallo  
Coordenadora do Bacharelado em Ciências Sociais

## ANEXO A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

RESOLUÇÃO GGS Nº 01/2021, de 23 de março de 2021.

EMENTA: Estabelece procedimentos para registro de Atividades Complementares do curso de Bacharelado em Ciências Sociais - e delibera sobre sua operacionalização.

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, faz saber que o Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para registro de Atividades Complementares do curso de Bacharelado em Ciências Sociais.

Art. 2º - Atividades Complementares (**AC**) é a denominação dada a componente curricular que possibilita o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências de estudantes – inclusive quando adquiridos fora do ambiente escolar – e que estimula a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo, como complementação de estudos, a permanente e contextualizada atualização profissional específica. (Instrução de Serviço PROGRAD Nº 08, de 10 de JULHO de 2020).

Art. 3º - As **AC** são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação de Bacharelado em Ciências Sociais, devendo ser realizadas por todos os discentes, em qualquer das modalidades de ingresso.

Art. 4º - Para se graduar os alunos deverão cumprir 60 (sessenta) horas de **AC**. Para a integralização da carga horária referente às **AC**, os alunos deverão participar, com as referidas comprovações, de alguma(as) das atividades distribuídas nos seguintes grupos:

I – Ensino

- a) Disciplina cursada com aproveitamento na UFF, exceto se obrigatória, conforme o que estabelece o artigo 11 desta Determinação de Serviço;
- b) Monitoria;
- c) Participação em Seminário, Congresso e Evento;
- d) Iniciação à docência;

II – Pesquisa

- a) Participação em projeto de pesquisa;
- b) Iniciação Científica;
- c) Elaboração de artigo;
- d) Apresentação de trabalho em evento científico.

III – Extensão

- a) Participação em projeto de extensão;
- b) Participação em curso e treinamento, na UFF ou em outra IES, ligado à formação do estudante.

IV – Gestão

- a) Representação estudantil em colegiados, conselhos, unidades e diretórios;
- b) Participação como componente de comissão, colegiados, conselhos, de entidades civis, Organizações não governamentais, movimentos sociais;
- c) Membro eleito de diretório central dos estudantes ou de diretório acadêmico;
- d) Participação em evento estudantil, nacional ou regional;

V - Outras Atividades, a critério do Colegiado de Curso

- a) Estágio curricular não obrigatório;
- b) Grupos de estudos.

Art. 5º - As **AC** devem ser desenvolvidas durante o prazo de integralização do Curso.

I - O cômputo da carga horária de uma atividade no componente **AC** deverá ser validado pelo Coordenador de Curso, observada a regulamentação estabelecida pelo Colegiado de Curso.

II - A Coordenação de Curso poderá, a qualquer tempo, solicitar a ampliação do elenco de atividades componentes das **AC**, por meio do encaminhamento de proposta ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A validação das **AC** deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento. A validação das **AC** é condição necessária para a colação de grau.

I O discente deverá prestar contas da realização das atividades complementares e solicitar a validação das horas mediante entrega, junto à secretaria da Coordenação do curso de Bacharelado em Ciências Sociais, dos documentos comprobatórios das **AC**, para que sejam efetuados os devidos registros, não sendo atribuídas nota e frequência.

II O registro das Atividades Complementares no histórico escolar do estudante será composto pelo termo **AC** no campo “nota” e pela carga horária cumprida no campo “horas”, não sendo consideradas para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento do estudante.

III Não será atribuída nota e frequência para as **AC**; somente a carga horária será registrada no histórico escolar do discente.

Art. 7º - É de responsabilidade da Coordenação do Curso o recebimento dos certificados e demais comprovantes, a transcrição da carga horária para o Instrumento de Acompanhamento de **AC** e a validação da carga horária das mesmas.

Art. 8º É de responsabilidade da Coordenação do curso o reconhecimento dos Grupos de Estudos organizados pelos estudantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: (i) ementa contendo objetivos, referências bibliográficas, cronograma de atividades, local / plataforma de encontro; (ii) relatório de atividades do grupo; (iii) lista de presença.

Art. 9º O prazo para solicitação de validação das **AC** e apresentação dos documentos comprobatórios deve ser até o penúltimo semestre letivo do curso. Após análise da documentação e validação da carga horária das **AC**, os discentes que não alcançarem o número necessários de horas deverão complementá-las ao longo do período seguinte, entregando o restante da documentação comprobatória até o último dia letivo deste.

Art. 10 Os discentes tem autonomia para escolher as **AC** dentre as listadas nesta resolução, conforme tabela anexa, desde que atendam os artigos desta Resolução.

Art. 11 A carga horária cursada com aproveitamento em disciplinas optativas, optativas de ênfase e/ou eletivas poderá ser computada como carga horária de **AC**, desde que a carga horária total cumprida nestes componentes exceda o número de horas estabelecidas no currículo pleno do Curso, para fins de integralização curricular do estudante.

Art. 12 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GGS 01/2015, de 15 de maio de 2015.

CAROLINA ZUCCARELLI

Coordenadora do curso de graduação em ciências sociais - bacharelado

#####

**ANEXO: DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

CATEGORIA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Disciplina optativa cursada com aproveitamento na UFF	ENSINO	30H	60H
Monitoria ou Iniciação à docência	ENSINO	30H	60H
Participação em Seminário, Congresso e Evento	ENSINO	15H	60H
Participação em Seminário, Congresso e Evento	ENSINO	10H	40H
Participação em projeto de pesquisa	PESQUISA	30H	60H
Iniciação Científica	PESQUISA	30H	60H
Publicação de artigo	PESQUISA	30H	60H
Apresentação de trabalho em Evento Científico	PESQUISA	20H	30H
Participação em projeto de extensão	EXTENSÃO	30H	60H
Participação em Curso e Treinamento, na UFF ou em outra IES, ligado à formação do estudante.	EXTENSÃO	15H	60H
Representação estudantil em Colegiados, Conselhos, Unidades e Diretórios	GESTÃO	30H	60H
Participação como componente de Comissão, Colegiados, Conselhos, de entidades civis, Organizações não governamentais, movimentos sociais	GESTÃO	30H	60H
Membro eleito de Diretório Central dos Estudantes ou de Diretório Acadêmico; Participação em evento estudantil, nacional ou regional;	GESTÃO	30H	60H
Estágio Curricular não obrigatório	OUTROS	30H	60H
Grupo de Estudos	OUTROS	30H	60H
A critério do colegiado do curso	OUTROS	10H	60H

CAROLINA ZUCCARELLI

Coordenadora do curso de graduação em ciências sociais - bacharelado

#####

## ANEXO B



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

RESOLUÇÃO GGS 04/2021

**EMENTA:** Atualiza as normas do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado em Ciências Sociais (GGS)- Niterói, da Universidade Federal Fluminense, e delibera sobre sua operacionalização.

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as condições para o desenvolvimento das disciplinas Prática de pesquisa em ciências sociais I (GGS00021), Trabalho monográfico I (GGS00027), Monografia (GGS00020), previstas no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, e passa a contar com a seguinte redação:

### **Capítulo I – Disposições Preliminares**

Art. 2º - Para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF) vem a ser requisito parcial, porém obrigatório, a elaboração e aprovação de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 3º - Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é necessário o uso de padronização, definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### **Capítulo II – Do Professor Orientador**

Art. 4º - Os professores orientadores das disciplinas são escolhidos pelos discentes entre os docentes com, no mínimo, título de Mestre, que integrem os quadros dos Departamentos que ministrem disciplinas obrigatórias para o Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado.

Art. 5º - Compete aos professores orientadores:

- I. Indicar o professor coorientador, caso julgue necessário;
- II. Atuar de forma integrada com professor o coorientador com relação ao andamento das atividades de orientação;
- III. Fazer o pedido de inscrição em disciplinas solicitando à coordenação abertura de turma nas disciplinas de orientação, indicando os discentes que serão orientados, assumindo, junto com o aluno orientando, a responsabilidade solidária pelo desenvolvimento do trabalho;
- IV. Auxiliar o aluno orientando na elaboração do TCC por meio de orientação sistemática;
- V. Observar os prazos estabelecidos e a construção textual do aluno e alertar a este sobre o crime contra a propriedade intelectual (plágio), embora não seja responsável, nem solidariamente, caso o aluno venha a cometê-lo;
- VI. Indicar para o aluno orientando os encaminhamentos metodológicos, as fontes de consulta e pesquisas, os procedimentos para coleta de dados e as reflexões necessárias para a elaboração do TCC.

### **Capítulo III – Do Professor Coorientador**

Art. 6º - Os professores coorientadores são escolhidos pelo Orientador em parceria com o aluno orientando entre os docentes e pesquisadores das diversas instituições de ensino superior e da educação básica, com, no mínimo, título de Mestre.

Art. 7º - Compete aos professores coorientadores:

- I. Auxiliar, no âmbito de sua atuação, o professor orientador e o aluno orientando na condução do TCC;
- II. Atuar de forma integrada com o professor orientador com relação ao andamento das atividades de orientação.

### **Capítulo IV – Do Aluno Orientando**

Art. 8º - O orientando é o aluno regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Ciências Sociais, e que esteja inscrito nas disciplinas Prática de pesquisa em ciências sociais I (GGS00021), Trabalho monográfico I (GGS00027), Monografia (GGS00020), estando, ainda, sob orientação formal de um professor orientador conforme o estabelecido no artigo 4º deste regulamento.

Art. 9º - Compete ao aluno orientando:

- I. Comparecer, nos dias e horários estabelecidos em comum acordo com o professor orientador, dos encontros para orientação, assim como cumprir os procedimentos que serão definidos para a elaboração dos trabalhos;
- II. Indicar, se julgar necessário, o nome de coorientador, com anuência do orientador;
- II. Desenvolver o TCC, respeitadas as normas estabelecidas e os prazos;
- III. Responsabilizar-se pela autenticidade de seu trabalho, inclusive com relação aos aspectos criminais relativos à propriedade intelectual (plágio);
- IV. Comparecer às reuniões para as quais seja convocado;
- V. Manter contato regular com o professor orientador, a fim de submeter o trabalho frequentemente à avaliação docente e receber as orientações necessárias à continuidade da pesquisa;
- VI. Cumprir os prazos definidos pela Coordenação do Curso e pelo professor orientador;
- VII. Cumprir as indicações do professor orientador e as normas deste Regulamento no que concerne ao processo de elaboração e apresentação do TCC;
- VIII. Sugerir, ao professor orientador, nomes de professores para a composição do corpo de pareceristas;
- IX. Entregar, aos pareceristas, com no mínimo 15 dias de antecedência, a versão do TCC que será defendido, em forma impressa ou digital, de acordo com o estabelecido pelo professor orientador;
- X. Submeter nas plataformas informadas pela coordenação, via formulário on-line, a versão final completa, junto com os três pareceres, que devem incluir a nota do TCC e a assinatura do parecerista.

### **Capítulo V – Das disciplinas de elaboração do TCC**

Art. 10 - Prática de pesquisa em ciências sociais I (GGS00021) e Trabalho monográfico I (GGS00027) são disciplinas voltadas para a elaboração do projeto de pesquisa e desenvolvimento do TCC.

Art. 11 - Caso a nota das disciplinas Prática de pesquisa em ciências sociais I (GGS00021) e Trabalho monográfico I (GGS00027) seja inferior a 6,0 (seis), o aluno será reprovado.

### **Capítulo VI – Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**

Art. 12 – O aluno inscrito em Monografia (GGS00020) é considerado concluinte e, portanto, é recomendável que esteja inscrito quando da conclusão do curso.

Art. 13 – Para a elaboração do TCC, o aluno orientando atenderá às normas estabelecidas por este Regulamento, pela ABNT e pela UFF, além das indicações do professor orientador.

Art. 14 – Dois formatos de trabalho são aceitos como TCC: monografia e artigo monográfico.

Art. 15 - A monografia deve ter no mínimo 35 páginas de texto escrito, nas quais devem estar presentes três capítulos, além do pré e pós-textual.

Art. 16 – O artigo monográfico deve ter entre 20 a 30 páginas, incluindo título, resumo (deve apresentar objetivos, métodos e conclusões do texto), palavras-chave, introdução, desenvolvimento, metodologia, resultados e a bibliografia citada. Devem ser submetidos em formato pdf com fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5.

Art. 17 – É responsabilidade do estudante a solicitação da ficha catalográfica junto à biblioteca da UFF, que deve constar tanto na monografia quanto no artigo monográfico. Em ambos os formatos devem constar, ainda, os elementos pré-textuais e pós-textuais.

Art. 18 - Caso a nota do Trabalho de Conclusão de Curso seja inferior a 6,0 (seis), o aluno será reprovado na disciplina Monografia (GGS00020).

#### **Capítulo VII – Dos Pareceristas**

Art. 19 - O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado por três pareceristas, incluindo o professor orientador e mais dois membros.

Art. 20 - Poderão fazer parte do corpo de pareceristas docentes e pesquisadores que tenham titulação mínima de Mestre.

Art. 21 - O aluno será aprovado se a média simples das notas do pareceres for igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 22 - Caso a nota do TCC seja inferior a 6,0 (seis), o(a) aluno(a) será reprovado na disciplina Monografia (GGS00020).

#### **Capítulo VIII – Das Disposições Finais**

Art. 23 - O aluno orientando pode optar em fazer a defesa do TCC, com aval do professor orientador. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador e mais dois docentes e/ou pesquisadores que tenham titulação mínima de Mestre. Neste caso, a ata da defesa é documento obrigatório a ser anexado na submissão do TCC, substituindo a elaboração dos pareceres pelo orientador e pelos integrantes da banca examinadora.

Art. 24 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais – bacharelado.

Art. 25 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GGS 03/2017, de 31 de outubro de 2017.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

CAROLINA ZUCCARELLI SOARES  
Coordenadora Bacharelado em Ciências Sociais  
#####

## ANEXO C



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

RESOLUÇÃO GGS 03/2021

**EMENTA:** Constitui a Normatização do Estágio Curricular Não-obrigatório do curso do Bacharelado em Ciências Sociais – e delibera sobre sua operacionalização.

Art. 1º Estágio é uma atividade de natureza acadêmica que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo profissional, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

Art. 2º Na UFF, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e compreendendo que as atividades de estágio também estão incluídas no âmbito das ações de inclusão social dos estudantes, regulamentou-se a política de estágio curricular – obrigatório e não obrigatório – para os estudantes de cursos de graduação, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por meio da Resolução nº 298/2015

Art. 3º No curso de bacharelado em ciências sociais o estágio curricular é uma atividade facultativa, que pode ter a carga horária integralizada como Atividade Complementar.

Art. 4º A proposta de estágio não obrigatório deverá ser encaminhada pelo aluno ao Colegiado do Curso de Ciências Sociais através de um Plano de Estágio previamente negociado entre as partes e aprovado pelo professor Coordenador de estágio indicado pela Coordenação do curso.

Art 5º O Plano de Estágio deve ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciências Sociais antes do início do período de vigência do estágio. No Plano de Estágio deverá constar a instituição onde o estágio será realizado, o supervisor responsável indicado pela instituição concedente e o período de realização do estágio.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**CAROLINA ZUCCARELLI SOARES**  
Coordenadora Bacharelado em Ciências Sociais  
#####